

ANO ...2000.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 83/2000.....

OBJETO ..Altera o Artigo 2º da Lei nº 2929 de 17 de Dezembro de 1999.....

Apresentado em sessão do dia ..26/06/2000.....

Autoria ..Vereador Edson Antonio Pereira.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em ..26 / 06 / 2000 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º ..2949 / 2000.....

Lei n.º ..3003, de 05 de julho de 2000.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3003, DE 05 DE JULHO DE 2000

(Autógrafo de Lei de autoria do Vereador Edson Antonio Pereira).

Altera o Artigo 2º da Lei 2929, de 17 de dezembro de 1999.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. – O Artigo 2º da Lei nº 2929, de 17 de dezembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“**ART. 2º** - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para início das obras”.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de julho de 2000.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de julho de 2000

RubensAntonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/291/2000 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2000.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 83/2.000, de autoria do Vereador Edson Antonio Pereira, que Altera o artigo 2º da Lei nº 2929 de 17 de Dezembro de 1999.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2949/2000, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.

**Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2949/2000

Altera o Artigo 2º da Lei 2929 de 17 de Dezembro de 1999.

De autoria do Vereador Edson Antonio Pereira.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

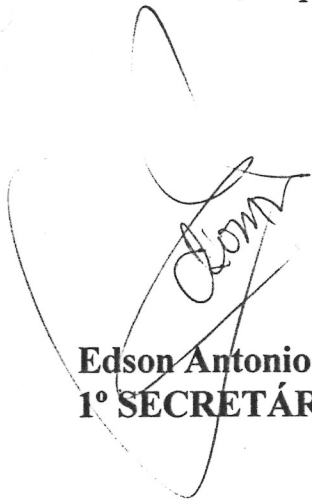
ART. 1º - O artigo 2º da Lei nº 2929 de 17 de dezembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. – O donatário terá um prazo de 2 (dois) anos a contar da data da escritura, para início das obras.”

ART. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão cobertas por dotação própria, suplementada se necessário for.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

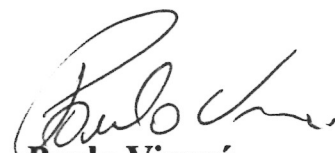
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2000.



Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO



Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE



Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 26 / 06 / 2000

15 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS

~~Artur Ernesto Henrique~~
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 83 /2000

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1007/2000

DATA: 21/06/2000 HORA: 16:16:28

ORIG: VEREADOR EDSON ANTONIO PEREIRA

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: NICHELE SARTI 

Altera o Artigo 2º da Lei nº 2929 de 17 de Dezembro de 1999.

A CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a prova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Edson Antonio Pereira.

ART. 1º - O artigo 2º da Lei nº 2929 de 17 de dezembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. – O donatário terá um prazo de 2 (dois) anos a contar da data da escritura, para início das obras.”

ART. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão cobertas por dotação própria, suplementada se necessário for.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de junho de 2000.


Edson Antonio Pereira
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista que o prazo de 2 (dois) anos para a conclusão das obras, prevista na Lei primitiva é exíguo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

LEI Nº 2929, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre doação de imóveis que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Conselho de Pastores de Bebedouro ou sucessores, entidade inscrita no CGC/MF sob o nº 02.136.008/0001-05, com sede à Rua Cel. João Manoel, 931 - Sala A. Bebedouro-SP, para construção de sua sede, os imóveis de propriedade da municipalidade, objetos das matrículas nº 21.947 - ficha 47 - livro 2 e 21948 - ficha 48 - livro 2, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, conforme descrições abaixo:

I - "Uma área de terras, situada nesta cidade de Bebedouro, com frente para a Avenida Vicente Ciriana Cesar, de formato retangular, contendo uma área de 5.016,00m², ou seja, mede 44,00m de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando em sua integridade pela frente com a Avenida Vicente Ciriana Cesar, pelo lado direito e esquerdo com áreas da Prefeitura Municipal de Bebedouro e na linha dos fundos confronta com a Alameda Mangaratiba.

II - "Uma área de terras, situada nesta cidade de Bebedouro, com frente para a Avenida Vicente Ciriana Cesar, de formato retangular, contendo uma área de 5.016,00m², ou seja, mede 44,00m de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando em sua integridade pela frente com a Avenida Vicente Ciriana Cesar, pelo lado direito e esquerdo com áreas da Prefeitura Municipal de Bebedouro e na linha dos fundos confronta com a Alameda Mangaratiba.

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das obras.


ARTIGO 3º - Os imóveis objetos da presente doação, somente poderão ser utilizados para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso o donatário não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, os imóveis ora doados, reverterão à municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de dezembro de 1999


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de dezembro de 1999


Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 83/2000,
de autoria do Vereador Edson Antonio Pereira.

EMENTA: - Altera o Artigo 2º da Lei nº 2929, de 17 de dezembro de
1999. (Conselho de Pastores).

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de
Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
legislação

Sala das Sessões, *26* de *Junho* de 2000.

[Signature]
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

[Signature]
ANGELO DESENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões, de de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 83/2000,
de autoria do Vereador Edson Antonio Pereira.

EMENTA: - Altera o Artigo 2º da Lei nº 2929, de 17 de dezembro de
1999. (Conselho de Pastores).

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara
Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões,dede 2000.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ANGELO DESENHO FILHO
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões,dede 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 83/2000**, de autoria do Vereador Edson Antonio Pereira.

EMENTA: - Altera o Artigo 2º da Lei nº 2929, de 17 de dezembro de 1999. (Conselho de Pastores).

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 26 de de 2000.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 26 de de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1034/2000
DATA: 26/06/2000 HORA: 22:34:11
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 083/2000
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

Projeto de Lei n. 083/2000

Trata-se de Projeto de Lei que altera o artigo 2º da Lei 2929 de 17.12.99.

Atendidos os pressupostos da legitimidade para a iniciativa e da competência municipal para regular a matéria (art. 9º inciso VII da Lei Orgânica).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 26 de junho de 2000


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico